



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 1554, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício da Reitoria, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto nos art. 23, *caput*, e 24, inciso IV, do Estatuto da UFJF, e

CONSIDERANDO disposto na Resolução nº 25/2017, do Conselho Superior (CONSU);
CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 7.203/10;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, as nomeações, contratações ou designações de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para cargo comissionado ou função de confiança.

Parágrafo único – Entende-se por familiar, para as finalidades desta Portaria, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 2º Não se incluem nas vedações desta Portaria, conforme o disposto no Decreto nº 7203/2010, as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;

V - se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 3º É vedada a contratação direta, sem licitação, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, de familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 4º É vedado que servidor da Universidade Federal de Juiz de Fora exerça a função de fiscal ou gestor de contrato que tenha familiar seu prestando serviço, fornecendo produto ou realizando obra para a instituição.

Art. 5º Cabe ao servidor que tiver conhecimento sobre violação ao disposto nesta Portaria, de forma fundamentada, informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, que deverá tomar as providências devidas para exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica pela PROGEPE os casos em que haja indícios de influência de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Portaria;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, deverão estabelecer vedação de que familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento preste serviços no setor do servidor.

Art. 8º Os servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento deverão informar semestralmente, por formulário próprio para esta finalidade, que não violam os termos desta Portaria, não incidindo em nepotismo.

§1º A PROGEPE deverá desenvolver o formulário previsto no *caput* deste artigo imediatamente à publicação desta Portaria e o rever sempre que necessário ao seu aperfeiçoamento.

§2º A PROGEPE deverá realizar o controle semestral da entrega deste formulário por todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 9º Em 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, a PROGEPE deverá dar ciência de seu conteúdo a:

I - todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para cargo comissionado ou função de confiança;

II - todas as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO SALOMÃO CONDÉ

ANEXO ÚNICO

FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)

1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º		
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Reitor(a) em Exercício**, em 23/09/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0022088** e o código CRC **C7F6A47C**.